

ESTATUTO DE NÚCLEO

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
21/10/2017
OFICIAL SUBSTITUTO

– CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas, fundado a 15 de novembro de 2017, é uma organização religiosa, nos termos do Código Civil, artigo 44, IV e § 1º, com número ilimitado de sócios e duração de caráter definitivo.

Artigo 2º - O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas, tem sua sede e foro, para os efeitos constitutivos e funcionais, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo único - O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas, é uma unidade administrativa criada por autorização e em conformidade com o artigo 58 e parágrafo único do Estatuto do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Sede Geral, inscrito no CNPJ, sob o nº 05.899.588/0001-80, com sede na cidade de Brasília, Capital Federal da República, ao qual está vinculado para todos os efeitos.

Artigo 3º - O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas, reger-se-á pelas Leis Universais da União do Vegetal, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, Boletins e demais Regulamentações emanadas do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

Artigo 4º - O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas, tem por objetivos:

- I. trabalhar pela evolução do ser humano no sentido do desenvolvimento de suas virtudes morais, intelectuais e espirituais, sem distinção de cor, ideologia política, credo religioso ou nacionalidade;
- II. reunir os seus associados em sua sede própria, conforme escala determinada e, extraordinariamente, em local e hora previamente estabelecidos, a critério do Mestre em Representação; III. amparar os irmãos quando necessário, de acordo com as possibilidades do Centro; IV. fazer uso do Vegetal.

Artigo 5º - O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas tem como símbolo da Paz e da Fraternidade Humana: Luz, Paz e Amor.

– CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Artigo 6º - O Quadro de Sócios será composto de:

- I. sócios fundadores e II. sócios efetivos.

Parágrafo primeiro - São sócios fundadores os que fundaram o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas.

Parágrafo segundo - Os sócios efetivos são os admitidos regularmente, após a Ata de fundação.

Artigo 7º - São deveres do sócio:

- I. portar-se com o máximo de respeito no âmbito do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal e em toda e qualquer oportunidade;
- II. pagar até o dia 10 de cada mês sua mensalidade e/ou outras obrigações pecuniárias com o Centro;
- III. zelar pelo desenvolvimento do Centro, bem como por todos os bens de seu patrimônio;
- IV. acatar e cumprir as decisões da Diretoria e da Administração Geral;
- V. respeitar e obedecer o presente Estatuto e todas as Leis do Centro;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 46551
LIVRO 19.12.17

VI. prestar apoio à Diretoria quando for solicitado.

Artigo 8º - São direitos do sócio:

- I. frequentar as reuniões do Centro;
- II. propor novos sócios ao Centro;
- III. votar e ser votado, desde que satisfaça as exigências do Artigo 7º e de acordo com o artigo 10 e seu parágrafo primeiro deste Estatuto;
- IV. participar das deliberações quando solicitada sua opinião, propondo qualquer medida que julgue proveitosa ao Centro;
- V. solicitar para exame os livros e documentos da Tesouraria do Centro, sob a supervisão da mesma;
- VI. requerer licença à Diretoria, para isenção de pagamento de mensalidade, quando em reconhecida situação precária, devidamente comprovada por três membros da Diretoria e autorizada pelo Mestre em Representação;
- VII. requerer à Representação reconsideração de atos que forem determinados pela Diretoria, quando se julgar prejudicado.

- CAPÍTULO III – DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 9º - O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas será administrado em seu aspecto material, por:

- I. uma Diretoria;
- II. um Conselho Fiscal

Artigo 10 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, sem direito a qualquer remuneração ou qualquer outra retribuição financeira, a qualquer título, e terão a seguinte composição:

- I. Diretoria:
 - a. um Presidente;
 - b. um Vice-Presidente;
 - c. um Primeiro Secretário;
 - d. um Segundo Secretário;
 - e. um Primeiro Tesoureiro;
 - f. um Segundo Tesoureiro;
 - g. um Orador Oficial.
- II. Conselho Fiscal:
 - a. um Presidente;
 - b. dois membros efetivos;
 - c. três membros suplentes.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria deverão ser escolhidos entre sócios de competência e responsabilidade reconhecidas, devendo os cargos de Presidente e Vice-Presidente, ser exercidos por sócios no grau de mestre.

Parágrafo segundo - Quando houver afastamento de um mestre, este será substituído no cargo de Presidente ou Vice-Presidente que exerce.

Artigo 11 - À Diretoria compete coletivamente:

- I. administrar o Centro em seu aspecto material e zelar por seus interesses;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 46531
LIVRO A em 19.12.17

- II. cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações do presente Estatuto;
III. autorizar as despesas previstas e eventuais, quando de interesse interno;
IV. elaborar relatórios de atividades, inventários e demonstrativos financeiros mensais;
V. designar substituto para algum de seus integrantes, em caso de renúncia, impedimento ou necessidade outra;
VI. resolver todos os casos não previstos no presente Estatuto, ligados à administração material.

1º REGISTRO DE TÍTULO:
DOCUMENTOS DE SALVADOR
21/06/2017
OFICIAL SUBSTITUTA

Parágrafo único - O membro da Diretoria perderá o mandato se deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, salvo quando justificado e aceito pelo Presidente.

Artigo 12 - Ao Presidente compete:

- I. administrar, supervisionar e orientar a parte material dos trabalhos do Centro;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias do Centro;
- IV. o direito de voto de minerva em caso de empate;
- V. a representação judicial e extrajudicial do Centro, ativa e passivamente, em nível local;
- VI. em caráter de urgência ou casos imprevistos, fazer uso de sua competência, dando conhecimento de sua decisão à Diretoria na reunião seguinte;
- VII. assinar atas e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- VIII. assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, as correspondências de seu setor de administração;
- IX. autorizar as despesas de expediente e as que se fizerem necessárias;
- X. assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques e outros títulos de natureza jurídica e comercial;
- XI. responder pela guarda, conservação e correta utilização de bens móveis, imóveis, títulos mobiliários, rendas e semoventes sob sua responsabilidade;
- XII. designar, em caso de necessidade, comissões especiais para tratar de assuntos de interesse específico.

Artigo 13 - Ao Vice - Presidente compete:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. auxiliar o Presidente em suas atividades e atribuições.

Artigo 14 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I. zelar para que a documentação do Centro esteja sempre em dia;
- II. zelar pela segurança do arquivo, conservando-o em ordem, assim como as correspondências e demais documentos;
- III. assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências do Centro;
- IV. lavrar as atas das reuniões de Diretoria e providenciar o expediente;
- V. providenciar e responsabilizar-se pela expedição e recebimento das correspondências internas e externas do Centro;
- VI. manter o registro do Livro de Sócios Efetivos e Adventícios.

Artigo 15 - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário, em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo, quando necessário, dentro de suas atribuições.

Artigo 16 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. receber e responsabilizar-se pelos valores monetários pertencentes ao Centro, assim como Notas Promissórias e outros títulos de crédito;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 46551
LIVRO A em 19.12.17

- II. providenciar e responsabilizar-se pela escrituração do Livro Caixa, trazendo-o sempre atualizado;
- III. providenciar e responsabilizar-se pela arrecadação da renda do Centro;
- IV. assinar e fornecer recibos;
- V. fornecer, mensalmente, nas reuniões de Diretoria, relação dos sócios quites;
- VI. pagar as despesas autorizadas pela Diretoria e estipuladas por esse Estatuto, mediante o "pague-se" do Presidente;
- VII. providenciar e responsabilizar-se pelo recolhimento ao Banco de toda importância superior a um salário mínimo regional;
- VIII. designar pessoas para auxiliar na arrecadação da receita ou para pagamento das despesas.

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
2000/000
OFICIAL SUBSTITUTA

Artigo 17 - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo, quando necessário, dentro de suas atribuições.

Artigo 18 - Ao Orador Oficial compete:

- I. expor, quando solicitado pelo Presidente, o pensamento da Diretoria, nas sessões, para melhor orientação dos sócios;
- II. discursar quando for necessário;
- III. fazer ou providenciar a apresentação dos visitantes.

Artigo 19 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. fiscalizar as prestações de conta e atos da Diretoria;
- II. examinar e aprovar os balancetes mensais e Demonstrações Financeiras anuais, quando verificada sua exatidão.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal examinará o relatório anual das atividades financeiras, a ser encaminhado à Diretoria Geral, pela Diretoria.

- CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Artigo 20 - O patrimônio do Centro compreende os bens patrimoniais, móveis, imóveis, incorpóreos, semoventes, rendas, títulos mobiliários e direitos a ele pertencentes, e será escriturado e inventariado anualmente sob a égide do Conselho Fiscal.

Artigo 21 - O Exercício Financeiro do Centro tem início a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 22 - Antes de passar a Administração do Centro a seu sucessor, o Presidente prestará contas de sua gestão, apresentando o inventário, o relatório de atividades e o Demonstrativo Financeiro da Tesouraria, quando encerrará suas atribuições.

Artigo 23 - Compreende-se como receita:

- I. joias e mensalidades;
- II. donativos de qualquer espécie ao Centro;
- III. subscrições que porventura se tornem necessárias aos interesses do Centro;
- IV. rendas eventuais, de qualquer produto material ou atividade patrocinada pelo Centro, para custeio de suas atividades;
- V. legados.

Artigo 24 - Compreende-se como despesa:

- I. compra de mobiliário e outros objetos necessários ao funcionamento do Centro;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 46551
LIVRO A em 19.12.12

- II. custeio de viagens e de remessas entre localidades distintas;
- III. aquisição de material de expediente em qualquer setor;
- IV. conservação do Templo e as que se fizerem necessárias para a realização das sessões e reuniões do Centro;
- V. o que se tornar necessário aos interesses do Centro.

– CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO INTERNO E ATIVIDADES

Artigo 25 - O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas, reconhece a Sede Geral e como unidades administrativas do Centro os Núcleos, Distribuições Autorizadas e outras que vierem a ser instituídas de conformidade com o artigo 58 e parágrafo único do Estatuto do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Sede Geral, formando um conjunto doutrinário e administrativo integrado.

Artigo 26 - Para melhor execução do programa do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas, haverá tantos Departamentos quantos se fizerem necessários e inicialmente os seguintes:

- I. Departamento de Instrução e Doutrinação Espiritual;
- II. Departamento de Limpeza Geral; III. Departamento de Beneficência.

Parágrafo único - Boletim próprio disciplinará a criação e funcionamento destes e de outros Departamentos.

Artigo 27 - O Departamento de Instrução e Doutrinação Espiritual tem por objetivo proporcionar ao sócio o Conhecimento Universal, bem como trabalhar pela evolução do ser humano no sentido de desenvolver suas virtudes morais, intelectuais e espirituais.

Artigo 28 - O Departamento de Limpeza Geral consiste na limpeza espiritual e material em todos os seus aspectos.

Artigo 29 - O Departamento de Beneficência visa ao atendimento social, educacional, médico - hospitalar, financeiro e cultural dos filiados do Centro e da comunidade.

Artigo 30 - O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas, visando à beneficência, poderá, de acordo com a necessidade e conveniência, promover a criação de uma entidade própria, a ele vinculada, para a consecução de seus objetivos culturais, assistenciais, educacionais e sociais.

Artigo 31 - O Centro promoverá reuniões de caráter recreativo e cultural, com a participação dos filiados, seus familiares e convidados.

– CAPÍTULO VI – DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Artigo 32 - O Quadro de filiados do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas, entre fundadores e efetivos, compreende três classes de sócios: mestres, conselheiros e discípulos.

Artigo 33 - Os mestres são os responsáveis pelo equilíbrio da União, pela instrução e doutrinação espiritual e pelo cumprimento de todas as Leis da União do Vegetal, respeitadas as devidas atribuições.

Artigo 34 - Os conselheiros são os auxiliares dos mestres na aplicação e execução do disposto no artigo 33 do presente Estatuto.

Artigo 35 - Os discípulos são todos os associados do Centro.

– CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO

Artigo 36 - A Administração do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas, é constituída pelo Quadro de Mestres e o Corpo do Conselho nele lotados e a ela compete:

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
21/04/2017
OFICIAL SUBSTITUTA

- I. administrar o Núcleo, no seu aspecto espiritual e disciplinar;
- II. eleger o Mestre Representante e auxiliá-lo dentro de suas atribuições;
- III. propor ao Mestre Central da Região a substituição do Mestre Representante, antes do término do seu mandato, por encaminhamento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV. indicar à Sede Geral do Centro o Mestre Representante do Núcleo ou que venha a ser criado por desmembramento.

Parágrafo único - O Quadro de Mestre funciona como Câmara de Justiça e de Recursos, com relação aos atos e decisões do Mestre Representante.

Artigo 37 - O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas, reconhece a existência, superioridade hierárquica, vinculação e subordinação às diretrizes, leis e determinações da Administração Geral do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

Artigo 38 - A Administração Geral é composta pelo Quadro de Mestres da Sede Geral e de todas as unidades administrativas mencionadas no artigo 25 deste Estatuto e a ela cabe a Direção Espiritual e a determinação superior das diretrizes gerais de Centro, nos termos estatutários, funcionando como Órgão Legislativo e Câmara de Justiça, com jurisdição plena sobre todas as unidades administrativas aqui mencionadas.

Parágrafo único - As decisões da Administração Geral têm força de lei no âmbito da Sede Geral e de todas as unidades administrativas, devendo ser respeitadas e acatadas por todos os filiados do Centro.

Artigo 39 - A Administração Geral comporta os seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração Geral – CONAGE;
- II. Representação Geral – RG;
- III. Colégio Eleitoral;
- IV. Conselho da Recordação dos Ensinos do Mestre Gabriel – CREMG;
- V. Administrações Centrais – AC;
- VI. Conselho de Administração Central – CONACE; e VII. Administrações dos Núcleos.

Artigo 40 - O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas, reconhece e se submete à autoridade e competência exclusiva do Conselho de Administração Geral para reformar o Estatuto Social, bem como para elaborar, reformar e promulgar todas as leis e diretrizes a serem observadas no âmbito da Sede Geral e de todas as unidades administrativas do Centro, assim também quanto às competências funcionais da Representação Geral, do Colégio Eleitoral, do Conselho da Recordação dos Ensinos do Mestre Gabriel, da Administração Central da Região, do Conselho de Administração Central, do Mestre Geral Representante como autoridade máxima do Centro e do Mestre Central da Região como autoridade máxima da Região e do Mestre Representante como autoridade máxima do Núcleo.

– CAPÍTULO VIII – DOS NÚCLEOS

Artigo 41 - Serão criados Núcleos onde e quando se fizer necessário, a critério e com autorização da Representação Geral, em conjunto como Quadro de Mestres da Sede Geral do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

Parágrafo único - Em local que não exista ainda estrutura suficiente para a criação de um Núcleo, poderá ser instalada uma Distribuição autorizada pela Sede Geral do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

Artigo 42 - Os Núcleos ficam vinculados diretamente à Sede Geral, com registro civil próprio.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 46551
LIVRO 19.12.17

[Assinatura]

Parágrafo único - A competência administrativa das Distribuições autorizadas será delegada pela Sede Geral do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

– CAPÍTULO IX – DA ADMISSÃO, AFASTAMENTO E LICENÇAS

Artigo 43 - A admissão do sócio será feita mediante pedido do interessado, após participação em sessão, a critério do Mestre em Representação.

Artigo 44 - As licenças serão concedidas pelo Mestre em Representação nos casos de:

- I. mudança para outra localidade;
- II. viagens; e
- III. outros, a critério do Mestre em Representação.

Artigo 45 - O afastamento será imposto ao sócio que:

- I. fizer desacato ao Centro ou prejudicá-lo em seus interesses;
- II. provocar distúrbios;
- III. provocar discórdia ou ferir o decoro do Centro na pessoa de seus dirigentes;
- IV. infringir a ordem pública com a prática de roubos, consumo de tóxicos ou transações ilícitas devidamente comprovadas;
- V. desrespeitar as Leis do Centro.

Artigo 46 - É passível de suspensão o sócio que:

- I. deixar de cumprir os deveres estabelecidos no artigo 7º do presente Estatuto;
- II. sem justificação, deixar de pagar três mensalidades consecutivas, salvo quando observado o artigo 8º, alínea “F”, a critério do Mestre em Representação.

– CAPÍTULO X – DAS ASSEMBLÉIAS, REUNIÕES, VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

Artigo 47 - A Assembleia Geral Ordinária será constituída dos sócios quites que atendam às disposições deste Estatuto e reunir-se-á em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, sob a direção de uma mesa presidida pelo Presidente do Centro e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, uma hora após a primeira convocação.

Artigo 48 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada triênio, no dia 1º de novembro, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 49 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, para apreciação de assuntos especiais e nela serão tratados, exclusivamente, assuntos objeto da convocação.

Artigo 50 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria simples de votos.

Artigo 51 - A eleição para Mestre Representante dependerá de maioria simples dos eleitores, cabendo a realização de segundo turno de votação entre os dois mais votados, caso não se verifique a maioria simples em primeiro turno, o que será feito em uma só sessão.

Artigo 52 - A posse dos eleitos e dos designados dar-se-á ordinariamente no dia 06 de janeiro subsequente ao ano da eleição, em Reunião Solene da diretoria.

Artigo 53 - A ordem dos trabalhos referentes a eleições obedecerá a critérios estabelecidos em Carta Circular, emitida dois meses antes da eleição.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 46551
LIVRO 1 m 19.12.17

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/B
21/01/2018
OFICIAL SUBSTITUTA

OK

Artigo 54 - O resultado da eleição será fixado em edital, na Sala de Reuniões, em local visível.

Artigo 55 - O sócio eleito para qualquer cargo, se não puder aceitar, deverá comunicar à Diretoria, no período de 10 (dez) dias, contados da data da eleição.

Parágrafo único - Aceita a renúncia, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo vago.

Artigo 56 - Não será permitida a votação, eleição e posse por procuração.

Artigo 57 - Não poderá haver mudança dos critérios eleitorais no ano em que a eleição venha a se realizar.

- CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58 - A Bandeira do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, com tamanho, dizeres e cores aprovados pela Administração Geral, deve ser respeitada por todos os filiados do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas.

Artigo 59 - Os símbolos, uniformes, nomes, marcas e demais identidades do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, de conformidade com o artigo 76 do seu estatuto, são utilizados pelo Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas, a ele vinculado.

Artigo 60 - O Centro só será dissolvido quando o número de sócios for inferior a dois.

Artigo 61 - Em caso de dissolução do Centro, satisfeitas todas as dívidas, proceder-se-á à partilha do patrimônio restante entre as instituições de caridade em funcionamento dentro das regiões onde existirem Núcleos da União do Vegetal.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou fechamento do Núcleo, o patrimônio deste será revertido à Sede Geral, satisfeitos os compromissos financeiros se existentes.

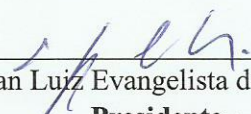
Artigo 62 - Os sócios do Centro não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

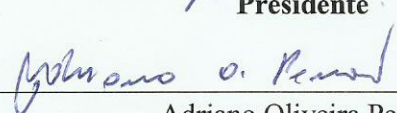
Artigo 63 - O Centro poderá realizar investimentos na busca de auferir resultados financeiros para consecução de seus objetivos, mas não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Artigo 64 - Este Estatuto só poderá ser reformado pelo Conselho de Administração Geral quando a prática se fizer necessária ao progresso e engrandecimento do Centro.

Artigo 65 - O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sultão das Matas, adota e se submete, em caráter suplementar, aos termos e disposições do Estatuto, Boletins, Leis e diretrizes do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Sede Geral, aqui integrantes para todos os efeitos.

Artigo 66 - O presente Estatuto, depois de aprovado e devidamente registrado, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Ivan Luiz Evangelista de Souza
Presidente


Adriano Oliveira Pessoa
Advogado / OAB - 16757